



## **RESOLUÇÃO Nº 01, de 10/04/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a extinção da Divisão de Fiscalização de Contratos e cria as normas e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos administrativos, no âmbito do CIS-COMCAM, e dá outras providências.

**Considerando** que o Art. 104, Inc. III, da Lei nº 14.133/21, conferiu à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos;

**Considerando** a Instrução de Serviço n.º 181/2024 do T.C.E - PR que dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e à fiscalização de contratos;

**Considerando** que a fiscalização de contratos é uma exigência constitucional e legal para defesa do interesse público, além de garantir a aplicação dos princípios da licitação e evitar o mau uso de recursos;

**Considerando** a necessidade premente de implementar e regulamentar normas procedimentais de rotinas de fiscalização dos contratos administrativos do Cis-Comcam;

**Considerando** que a aplicação do Princípio da Supremacia do interesse público no regime jurídico administrativo determina que o interesse público prevalece sobre o interesse particular;

**Considerando** que a Lei 14.133/2021 orienta que a função de fiscalização deve ser exercida, preferencialmente, por empregados públicos do quadro permanente do órgão licitante;

**Considerando** que por dever de ofício, os empregados públicos têm o dever de desempenhar as funções que lhe forem atribuídas por designação da autoridade competente, através de Portaria;

**O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica criada a função de Gestor de Contratos a ser desenvolvida por empregado público com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual.

**Art. 2º** Fica criada a função de Fiscal de Contratos a ser desenvolvida por empregado público responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos.

**Art. 3º** Fica criada a função de Fiscal Administrativo a ser desenvolvida por empregado público responsável por fiscalizar a execução contratual em seus aspectos administrativos quanto às obrigações legais, tais como: previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto.

**Parágrafo Único.** É competente o Coordenador do Cis-Comcam para designar aos empregados públicos o dever de desempenhar as funções criadas por esta Resolução.

**Art. 4º** Determina a obrigatoriedade dos Órgãos de Execução Operacional e Administrativa da Direção do Cis-Comcam em promover a adequada capacitação dos empregados públicos, através de cursos e treinamentos, em relação às atribuições a serem desempenhadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.



**Parágrafo Único.** Nos casos de fiscalização em contratos de engenharia, de Tecnologia de Informação ou outros com característica de alta complexidade, fica permitida a contratação de apoio de terceiros na forma de consultoria técnica, conforme prevê o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**Art. 5º** A recusa sem justificativa legal poderá ser interpretada como descumprimento de dever funcional, sujeito a responsabilização disciplinar do empregado público.

**Art. 6º** O empregado público designado para as funções acima, não fará jus a remuneração adicional, uma vez que revestidas de relevante interesse público, as atividades então inseridas na jornada de trabalho, são correlatas ao cargo ocupado e determinadas por autoridade competente.

**Art. 7º** A Resolução n.º 08/2025 – Regimento Interno e Plano de Cargos e Salários - passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 51-A** Os empregados públicos poderão ser designados pela autoridade competente para desempenhar as funções de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e Fiscal Administrativo, em razão do interesse público em garantir a aplicação dos princípios da licitação nos contratos administrativos do Cis-Comcam.

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo III – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL – (Art. 12, §1º da Res. n.º 08/2025) com a extinção da Divisão de Fiscalização de Contratos e da Função Gratificada do cargo de Encarregado de Fiscalização de Contratos.

**Art. 9º** Fixa excluído o item “- Divisão de Fiscalização de Contratos” constante do Capítulo V, Art. 12º, V – Órgãos de Execução Operacional e Administrativa (Res. n.º 08/2025).

**Art. 10º** Acrescenta ao Capítulo XVI do Regime Disciplinar – Seção 1 – Deveres do Empregado Público:

XV. Desempenhar as funções de Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos e Fiscal Administrativo, por dever de ofício, em virtude de designação pela autoridade competente.

**Art. 11º** Acrescenta ao Capítulo XVI – Penalidades – Parágrafo Único do Art. 126º:

XXIII. Recusa sem justificativa legal em cumprir o dever funcional de desempenhar as funções de Gestor de Contrato, Fiscal de Contratos e Fiscal Administrativo.

**Art. 12º** Ficam alterados o Anexo I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – ÓRGÃOS e o Anexo II - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGOS, constantes da Res. n.º 08/2025, para excluir a Divisão de Fiscalização de Contratos e o cargo de Encarregado de Fiscalização de Contratos, respectivamente.

**Art. 13º** Ficam excluídas as atribuições da Divisão de Fiscalização de Contratos, constantes do Anexo VII – COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (Art. 12º, § 3º da Res. 08/2025).

**Art. 14º** Esta Resolução será regulamentada através de Portaria por ato do Presidente.

**Art. 15º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de abril de 2026

**JOÃO DOUGLAS FABRICIO**  
PRESIDENTE

**ADEMIR TONET PROENÇA**  
COORDENADOR